



EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 42/2025, que regulamenta a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pessoais pelos alunos nas escolas públicas e privadas de ensino da educação básica do município de Santo André, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/25 e a Lei Estadual nº 18.058/2024, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Submeto à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Art. 1º Ficam suprimidos do Projeto de Lei CM nº 42/2025 os artigos 6º e 7º, que possuem a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, as disposições desta Lei para garantir sua adequada aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de maio de 2025.

DANIEL BUISSA

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360032003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei CM nº 42/2025 às normas constitucionais e regimentais vigentes, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa no âmbito municipal.

O parecer jurídico desta Casa apontou que os dispositivos contidos nos artigos 6º e 7º versam sobre matérias de competência privativa do Poder Executivo, ao prever regulamentação via decreto e estabelecer disposições orçamentárias, o que pode configurar vício de iniciativa, conforme entendimento pacificado pelos tribunais e pela jurisprudência constitucional.

Dessa forma, a supressão dos referidos artigos visa preservar a constitucionalidade da proposição, evitando vícios formais que possam comprometer sua tramitação.

Importante destacar que a essência e os objetivos do projeto permanecem preservados, uma vez que os artigos do 1º ao 5º garantem a regulamentação das Leis Federal e Estadual citadas, nas instituições de ensino da rede pública e privada, sem impor obrigações diretas ao Executivo Municipal.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de maio de 2025.

DANIEL BUISSA
Vereador

